



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 4.529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

ALTERA a estrutura funcional da Secretaria da Central de Precatórios, estabelecida pelas Leis n. 4.062, de 21 de julho de 2014, e 4.502, de 13 de julho de 2017, bem como altera o Quadro Anexo VII e a Tabela Anexa III da Lei n. 3.226, de 4 de março de 2008, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n. 4.062, de 21 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2.º [...]”

Parágrafo único. Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas disciplinará o processamento e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, podendo o Chefe daquele Poder exarar ato próprio para dispor sobre a documentação a ser exigida do Juízo requisitante, ou em casos excepcionais, da própria parte credora. ”

Art. 2.º Os artigos 3.º, 4.º e 5.º da Lei n. 4.062, de 21 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A Secretaria da Central de Precatórios funcionará sob a coordenação geral de um Juiz Auxiliar de Precatórios, designado pelo Presidente do Tribunal dentre os Juízes Auxiliares da Presidência, e terá a seguinte estrutura funcional:

I - um Secretário de Precatórios;

II - um Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual;

III - um Assistente de Cálculos Judiciais;

IV - um Assistente de Secretário.

Parágrafo único. O Juiz Auxiliar de Precatórios será assessorado por um Assessor de Juiz, cuja lotação será a Secretaria da Central de Precatórios. ”

Art. 4.º O Secretário de Precatórios ocupará o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior simbologia PJ-DAS II; o Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual e o Assessor de Juiz ocuparão os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Intermediário,



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

simbologia PJ-DAI; o Assistente de Cálculos Judiciais fará jus à Função Gratificada, simbologia FG-SCP; o Assistente de Secretário fará jus à Função Gratificada, simbologia FG-1, nos termos da Lei n. 3.226/2008.

§1.º Os cargos comissionados de Secretário de Precatórios e de Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual, bem como as funções de Assistente de Cálculos Judiciais e Assistente de Secretário serão exercidos por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

§2.º Os cargos comissionados de Secretário de Precatórios e Assessor de Juiz serão privativos de profissionais com formação superior em Direito.

§3.º A Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais será exercida por servidor com formação superior, preferencialmente em Contabilidade, ou com conhecimento técnico na área de cálculos judiciais.

Art. 5.º Para os fins de atendimento do artigo 2.º, institui-se uma (01) Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais, simbologia FG-SCP cujo valor corresponderá a 60% (sessenta por cento) da representação do cargo de provimento em comissão, simbologia PJ-DAI.

Parágrafo único. O cargo comissionado de Direção e Assessoramento Intermediário simbologia PJ-DAI, estabelecido pelo artigo. 6.º da Lei n. 4.502/2017 será extinto no ato da publicação desta Lei.”

Art. 3.º O Quadro Anexo VII e a Tabela Anexa III da Lei n. 3.226, de 4 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte composição:

QUADRO ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO-GIA	NÍVEL	ESPECIFICAÇÃO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	ESCOLARIDADE
I - Gratificação de Função Social	GFS-2	II	a) Gerente de Serviço Social.....08 b) Gerente de Serviço de Psicologia.....09 c) Gerência de Arquivo.....02 d) Gerência de Administração.....06 e) Qualquer especialidade.....20	0	45	Ensino Superior completo na área especializada, devidamente inscrito no Conselho respectivo
II - Gratificação de Função Operacional	GFO-3	III	a) Assistente de Almoxarifado.....01 b) Assistente de Patrimônio.....01 c) Assistente de Protocolo Administrativo.....02 d) Assistente de Plenário.....06	0	10	Ensino Médio Completo
III - Função Gratificada 2	FG-2	-	a) Assistente de Agendamento.....01	0	6	Ensino Médio Completo



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

			b) Assistente de Distribuição.....01 c) Assistente de Aju- zamento.....04			
IV- Função Gratificada de Assistente Técnico de Juiz de Entrância Final	FG-ATJEF	-	Assistente Técnico de Juiz de Entrância Final	0	40	Bacharel em Direito
V - Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais	FG-SCP	-	Assistente de Cálculos Judiciais	0	1	Bacharel em Contabilidade, preferencialmente, ou conhecimento técnico na área de cálculos judiciais

TABELA ANEXA III
VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLOGIA	NÍVEL	VALOR (EM R\$)
I - Gratificação de Função Psicossocial	GFS-2	II	1.727,56
II - Gratificação de Função Operacional	GFO-3	III	881,98
III - Função Gratificada 1	FG-1	IV	881,98
IV - Função Gratificada 2	FG-2	V	1.241,08
V - Função Gratificada de Assistente Técnico de Juiz de Entrância Final	FG-ATJEF	-	3.000,00
VI - Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais	FG-SCP	-	4.184,45

Art. 4º Fica revogado o artigo 6º da Lei n. 4.062/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.